ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2535, DE 14 DE JUNHO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 32 DA LEI MUNICIPAL 1198/71, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a Administração Municipal a realizar os trabalhos de limpeza e higienização dos imóveis urbanos, construção e conserto das calçadas e cercamentos em terrenos baldios nas vias já pavimentadas, cujos proprietários não atenderem, após notificação com prazo de 30 (trinta) dias as disposições contidas nos artigos 32, Parágrafo único, 145, Parágrafo único, 147 e 151, Parágrafo único da Lei Municipal no 1198/71, de 22 de outubro de 1971.

Art. 2º - Os custos da higienização, limpeza dos imóveis, construção e conserto das calçadas e a construção de cercas em terrenos baldios, realizados pelo Município serão levados a débito do contribuinte, mediante lançamento tributário, sob a denominação de **Taxa de Prestação de Serviços Urbanos**, na data da realização da despesa, acrescida da multa prevista no Artigo 1º da Lei Municipal Nº 2282, de 27 de Dezembro de 1990, para pagamento em 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será suportada pela Receita da Taxa instituída pelo Artigo 2o, e lançada na Rubrica:

RECEITA:

1120.00.00 - TAXAS
1122.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DESPESA:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
02 - UNIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
10603282.029 - Construção, Conservação, Melhoria e Equipamento de Praças, Parques e Áreas Públicas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 14 DE JUNHO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

SERGIO ANTONIO CIDADE
Secretário de Administração